PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

Ofício Mensagem nº 15/2023

Senhora Presidente,

Encaminho para tramitação nesta Casa Legislativa projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Coletivo Gratuito denominado "Passe Livre Sarzedo" no âmbito deste Município.

Vários são os motivos que ensejam esta iniciativa, dentre estes, tornar o transporte público mais acessível a todos os cidadãos.

A diminuição das tarifas no transporte coletivo é sem dúvida uma das maiores reinvindicações da população brasileira, pois, o gasto com transporte público sempre representou grande dispêndio e onerosidade às finanças de nossas famílias, comprometendo boa parte de sua renda.

Tal medida proporcionará ainda diminuição do uso de veículos utilizados todos os dias como meio de transporte, reduzindo drasticamente a poluição e o tráfego, especialmente nesta Municipalidade, viabilizando melhor qualidade de vida e um meio ambiente mais saudável e sustentável.

Alguns Municípios circunvizinhos já implantaram a política de "tarifa zero" ou do transporte coletivo gratuito à população, obtendo resultados positivos e satisfatórios, destacando-se São Joaquim de Bicas, Ibirité.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 12/07/2023
Hora: 9h4 : 46
ASSINATURA - RECEPÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Reitero a V. Sa. e aos nobres integrantes do Legislativo protestos de apreço.

Sarzedo, 06 de julho de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

À
Ilma. Senhora. Vereadora Presidente
Daniela Cristina Teixeira Salles
Câmara de Vereadores
Sarzedo – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 46 /2023

"CRIA O PROGRAMA DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO DENOMINADO "PASSE LIVRE SARZEDO" NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVA, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Sarzedo o programa "Passe Livre Sarzedo", que tem por objetivo universalizar a oferta de transporte público coletivo na cidade, através da prestação do serviço de transporte público coletivo urbano gratuito, nos termos do Art. 30, V da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Federal n° 12.587/2012.

Art. 2º - O programa "Passe Livre Sarzedo" disponibilizará transporte público municipal de forma gratuita para todos os cidadãos, como forma de promoção de equilíbrio no acesso às oportunidades no âmbito deste Município, bem como, a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, através de um sistema de transporte seguro, regular e qualificado.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de Decreto ou outro ato normativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 4
ASS.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de Julho de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 5
ASS.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "***Dispõe sobre a Criação do Transporte Coletivo Gratuito Denominado "Passe Livre Sarzedo" e dá outras providências"*** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2023 (Julho a Dezembro) R$ 308.000,00
II- NO EXERCÍCIO DE 2024 (Janeiro a Dezembro) R$ 922.000,00
III - NO EXERCÍCIO DE 2025 (Janeiro a Dezembro) R$ 922.000,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou o valor majorado por mês a partir de Julho, multiplicando-se pelo número de meses em 2023;

b) Quanto a 2024, e, 2025, projeta-se o equivalente a doze meses de cada exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente, não alterando o índice de despesa de pessoal, tendo em vista que os valores não são incorporados ao vencimento e nem a renumeração, não são configurados como rendimento tributável e não são caracterizados como prestação in natura.

E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 06 de julho de 2023.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda